

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

Nº 21/GPI/SEAPS/SEPLAG/2019

Processo nº. 148748/2019

PARTES

Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Órgão Responsável: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula (X) Número de Ordem ()

Número: 47.730 Livro: 2-HA Folha: 117 Cartório: 6º. Ofício - Registro de Imóveis - Cuiabá/MT

Município: Cuiabá/MT

Endereço: Setor B, Centro Político Administrativo-Cuiabá/MT

Complemento/Ponto de Referência: Complexo Pomeri

Coordenadas Geográficas: Lat. 15°34'49.00"S Long. 56° 2'35.34"O

Área do Total do Terreno (m²): 4.715,32 Área Construída (m²): -

Valor do Imóvel (R\$):

() Avaliação Oficial Laudo de Avaliação nº:

() Outros Descrever:

Croqui / Planta de Situação Anexo: Sim (X) Não ()

Afetação: Abrigar a sede da Justiça da Infância e Juventude

Observação:

Prazo: indeterminado

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que fica sob minha responsabilidade o bem imóvel acima caracterizado, de acordo com as responsabilidades das partes elencadas neste documento.

Comprometo-me com o seu uso, guarda e conservação, bem como em coibir qualquer tentativa de esbulho ou turbacão de sua posse, assumindo inteira responsabilidade por todas as ocorrências que comprometam a sua integridade.

Declaro ainda, que no planejamento anual da unidade, existe a previsão orçamentária necessária para efetivar a ocupação do referido imóvel.

Comprometo-me que o referido imóvel fica afetado única e exclusivamente a finalidade descrita no presente termo.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2020

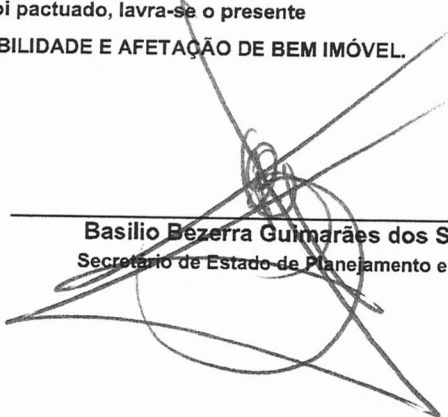
Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente do tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT

RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 1 – Quando não houver mais interesse na utilização do imóvel, sua administração deverá ser transferida para o Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio.
- 2 – Qualquer pretensão de alteração na destinação de uso do imóvel, e ou sua eventual desocupação, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio.
- 3 – Em nenhuma hipótese o órgão responsável poderá por si só transferir o uso do imóvel, sem prévia autorização do Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio.
- 4 – A devolução do imóvel e transferência da responsabilidade ao Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio está condicionada a entrega das chaves, da comprovação da inexistência de débitos que recaiam sobre o imóvel, bem como do encerramento da prestação de serviços de energia elétrica, água e outros decorrentes da sua ocupação.
- 5 – Toda e qualquer despesa decorrente da utilização do imóvel, sua conservação e manutenção, taxas e ou impostos, seguros e cumprimento das normas de segurança e acessibilidade ou quaisquer outras que venham incidir sobre o bem imóvel, são de inteira responsabilidade do órgão a qual o imóvel está afetado.
- 6 – O levantamento das informações do referido imóvel são de competência do órgão responsável pelo mesmo, e deverão constar no Inventário Anual de Bens Imóveis da unidade a ser encaminhado ao Órgão Gestor do sistema de Patrimônio, em consonância com as normas vigentes, em especial a Instrução Normativa nº 05/SEGES, de 25 de julho de 2017.
- 7 – O Termo de Transferência de Responsabilidade e Afetação será por prazo indeterminado, ressalvada a hipótese de que se ao imóvel for dada destinação diversa da estabelecida nesse termo, ou se a destinação, no caso de imóvel a ser edificado, não for efetivada no prazo máximo de até 3(três) anos após sua assinatura, quando o Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio poderá requisitar a devolução do imóvel para dar-lhe nova destinação.
- 8 – A comprovação do cumprimento da destinação do imóvel é de responsabilidade do órgão ao qual o imóvel está afetado e deverá ser encaminhada ao Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio em até 3(três) anos, contados da assinatura do presente Termo de Transferência de Responsabilidade e Afetação.
- 9 – O prazo mínimo para devolução do imóvel afetado ao Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio será de um ano.
- 10 – As exigências relativas à devolução do imóvel e transferência da responsabilidade ao Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio, bem como o prazo mínimo para devolução do imóvel afetado, poderão ser dispensadas se houver interesse das partes, após apresentação e aceite das respectivas justificativas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL.


Isli Sartori Nascimento de Lima
Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços
Em substituição legal - Portaria nº. 089/2020/SEPLAG


Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT